

**PARECER JURÍDICO – 026.2011**

**Assunto:** Recurso. Não cabimento após aprovação final do projeto.

**I. Relatório**

Encaminhou o Senhor Presidente desta Casa no último dia 06 de abril solicitação de parecer jurídico acerca do recurso interposto pelo Vereador Luiz Fritzen no Projeto de Lei nº 30/2011.

Relata o Senhor Vereador Recorrente que o Projeto de Lei em apreço *tramitou nesta Casa com uma expressão que entende como estranha à composição de norma futura, e que tal constatação é aspecto estranho na tramitação de proposições nesta Casa, mas que deve merecer o necessário reparo.* Considera ainda, que a proposição *já foi aprovada nos dois turnos.* Por fim, *requer seja revista, antes da confecção do respectivo autógrafa a ser remetido à apreciação do Chefe do Executivo, a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 20/2011.*

**II. Fundamentação**

Incabível qualquer espécie recursal neste momento em que se encontra o presente projeto de Lei nº 30/2011.

É que, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Casa, precisamente no art. 205, os projetos somente serão remetidos à Comissão de Legislação e Redação, com as alterações, se houverem, relativamente à matéria discutida em primeiro turno.

Após, com a nova redação, na forma do § único do art. 207, *a redação final será discutida e votada na sessão imediata.* Isto é, a redação final vai à votação em segundo turno, não sendo procedida qualquer espécie de envio a Comissão de Legislação e Redação, mesmo porque, ato precedente ao segundo turno.

Neste sentido, na forma do art. 209, também do Regimento Interno, *a proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada à sanção ou à promulgação, conforme o caso.*

De outro ponto, no caso de inexatidão no texto, conforme ressaltado pelo Senhor Vereador Luiz Fritzen, há de se aplicar ao disposto no art. 208 do Regimento Interno, isto é:

*Art. 208 - Quando, após a aprovação da redação final, se verificar*



*inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.*

*§ 1º - Não havendo impugnação pelo Plenário, considerar-se-á aceita a correção.*

*§ 2º - Havendo recurso, caberá a decisão ao Plenário.*

Pelo exposto, o parecer é que se proceda a correção da inexatidão da expressão contida nos presentes autos, na forma apontado pelo Senhor Vereador Luis Fritzen, determinando o envio deste Projeto à Mesa desta Casa para que esta proceda a correção da inexatidão e, posteriormente dê conhecimento da presente ao Plenário.

**É o parecer.**

Toledo, 07 de abril de 2011.

  
**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

À vista do contido no parecer jurídico nº  
26/2011, remeta-se à Mesa.

Toledo, 07 de abril de 2011.

**Adelar Holsbach**  
Presidente da Câmara

PL 030/2011

AUTORIA: Totalidade dos Parlamentares - Parlamentar

